



# 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

CNPJ - 05.653.207/0001-89 - Oficial Titular: Roberto Ludo Vieira  
Av. Andrade Neves, 1582 - Castelo - CEP 13070-000 - Campinas/SP - Tel (19) 3294-3704  
contato@cartoriordcampinas.com.br www.cartoriordcampinas.com.br

## ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Marcos Antônio Bortoloti, abaixo assinado, brasileiro, casado, administrador financeiro, RG nº: 11.998.337 CPF nº: 061.874.688-99, End. Completo: Rua Ary Negrão Barone, 90, Cep 13.088-530, Parque São Quirino, Campinas/SP, Email: .ma.bortoloti71@gmail.com Tel: ( 19 ) 95321-0858, representante legal da Associação de Prática Desportiva, PAULÍNIA FUTEBOL UNIVERSITÁRIO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.956.216/0001-01, com sede à Rua Javaés, nº 135, Jardim Itapuã, Paulínia/SP, CEP 13140-218, requer de V.S.a seja Averbado o incluso ESTATUTO SOCIAL datado(a) de 22 de fevereiro de 2024, aprovado em Ata de Assembleia Geral Extraordinária, em 22 de fevereiro de 2024

REGISTRO(S) ANTERIOR(ES) Nº 00077952

Campinas, 08 de Março de 2024

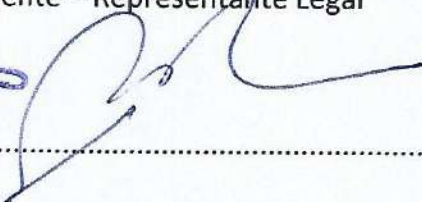




**Marcos Antônio Bortoloti**

Presidente -- Representante Legal





REGISTRADO SOB Nº  
**0090637**  
1º RCPJ CAMPINAS

**Luiz Roberto Martins Castro**

Jurídico – OAB/SP 149.731

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – 20º SUBDISTRITO – JARDIM AMÉRICA  
Oficial: Liana Varzella Mimery  
Rua Henrique Schaumann, 518 - 1º e 2º andares - Pinheiros - (11) 3081-9388

Reconheço por semelhança a firma de (1) LUIZ ROBERTO MARTINS CASTRO, em documento sem valor econômico, a qual confere com padrão depositado nesta cartório.

São Paulo, 08 de março de 2024.

LIZIANE ALVARENGA LILIAN - Escrivente Autorizada

Selo(s): 1 Ato:AA-0765903

Padrão depositado em nome de LUIZ ROBERTO MARTINS CASTRO

20º REGISTRO CIVIL

LIANA VARZELLA OFICIAL

122721

FIRMA 1

S11066AA0965903

Colégio Notarial do Brasil - SP

122721

FIRMA 1

S11066AA0965903

**tododia.com.br**

QUARTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2024

**PUBLICIDADE LEGAL**



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa JORNAL TODODIA em seu site e notícias. **AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.tododia.com.br>

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA**

**RAZÃO SOCIAL: PAULÍNIA FUTEBOL UNIVERSITÁRIO**  
CNPJ Nº 06.956.216/0001-01

**Assembleia Geral Extraordinária**

**Convocação**

Nos termos dos artigos 36, 38 e 39 do Estatuto Social, convocam-se os senhores associados do Paulínia Futebol Universitário a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, realizar-se na sede social, na cidade de Paulínia, à Rua Javaés, nº 135, Jardim Itapuã, Paulínia, Estado de São Paulo, no dia 22 de fevereiro de 2024, às 18 horas, em primeira convocação com presença da maioria absoluta dos associados ou, às 18h30, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Exposição das atividades realizadas no Ano de 2023;
- b) Reforma estatutária

Paulínia, 07 de fevereiro de 2024

Marcos Antonio Bortoloti  
Presidente da Diretoria Executiva

REGISTRADO SOB Nº

0090637

1º RCPJ CAMPINAS

## EDITAL DE CONVOCACAO-AGE-PAULINIA FUTEBOL UNIVERSITARIO png

Código do documento 8a779d6f-4d42-4fcd-ba73-121316e810de



### Assinaturas



REDE CIDADE DE AMERICANA LTDA:43984640000196  
Certificado Digital  
editais@tododia.com.br  
Assinou

### Eventos do documento

#### 06 Feb 2024, 17:29:40

Documento 8a779d6f-4d42-4fcd-ba73-121316e810de **criado** por ALEX FERNANDO PEREIRA (189ef25c-96e9-45dc-87d3-d9ef6343cdfb). Email:editais@tododia.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-02-06T17:29:40-03:00

#### 06 Feb 2024, 17:32:02

Assinaturas **iniciadas** por ALEX FERNANDO PEREIRA (189ef25c-96e9-45dc-87d3-d9ef6343cdfb). Email: editais@tododia.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-02-06T17:32:02-03:00

#### 06 Feb 2024, 17:32:22

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - REDE CIDADE DE AMERICANA LTDA:43984640000196  
**Assinou** Email: editais@tododia.com.br. IP: 45.188.179.85 (dynamic-85.tecplus.net.br porta: 62098). Dados do Certificado: CN=REDE CIDADE DE AMERICANA LTDA:43984640000196, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=08701082000103, OU=VideoConferencia, L=Americana, ST=SP, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE\_ATOM: 2024-02-06T17:32:22-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):b7a57570af2a4c6468d1dfafb3d20c627e4a4174b8d2ca637203adb2f0f87343

(SHA512):9b9d90342658f76b9f5d82b075833ae04c2f10d065d2347c41e1ba2d6b55f90180dd3c52d61dd63520b4312ebaa91a9061e9528c623058bb11a0a8a27c6795b8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



**tododia.com.br**

QUARTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2024

**PUBLICIDADE LEGAL**



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa JORNAL TODODIA em seu site e notícias. **AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.tododia.com.br>

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA**

**RAZÃO SOCIAL: PAULÍNIA FUTEBOL UNIVERSITÁRIO  
CNPJ Nº 06.956.216/0001-01**

**Assembleia Geral Extraordinária**

**Convocação**

Nos termos dos artigos 36, 38 e 39 do Estatuto Social, convocam-se os senhores associados do Paulínia Futebol Universitário a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, realizar-se na sede social, na cidade de Paulínia, à Rua Javaés, nº 135, Jardim Itapuã, Paulínia, Estado de São Paulo, no dia 22 de fevereiro de 2024, às 18 horas, em primeira convocação com presença da maioria absoluta dos associados ou, às 18h30, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Exposição das atividades realizadas no Ano de 2023;
- b) Reforma estatutária

Paulínia, 07 de fevereiro de 2024

Marcos Antonio Bortoloti  
Presidente da Diretoria Executiva



## EDITAL DE CONVOCACAO-AGE-PAULINIA FUTEBOL UNIVERSITARIO png

Código do documento 745177ea-77be-4606-be53-7d79f3fea870



### Assinaturas



REDE CIDADE DE AMERICANA LTDA:43984640000196  
Certificado Digital  
editais@tododia.com.br  
Assinou

### Eventos do documento

#### 12 Feb 2024, 14:37:16

Documento 745177ea-77be-4606-be53-7d79f3fea870 **criado** por ALEX FERNANDO PEREIRA (189ef25c-96e9-45dc-87d3-d9ef6343cdfb). Email:editais@tododia.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-02-12T14:37:16-03:00

#### 12 Feb 2024, 14:37:51

Assinaturas **iniciadas** por ALEX FERNANDO PEREIRA (189ef25c-96e9-45dc-87d3-d9ef6343cdfb). Email: editais@tododia.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-02-12T14:37:51-03:00

#### 12 Feb 2024, 14:38:12

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - REDE CIDADE DE AMERICANA LTDA:43984640000196  
**Assinou** Email: editais@tododia.com.br. IP: 45.188.179.85 (dynamic-85.tecplus.net.br porta: 22580). Dados do Certificado: CN=REDE CIDADE DE AMERICANA LTDA:43984640000196, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=08701082000103, OU=VideoConferencia, L=Americana, ST=SP, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE\_ATOM: 2024-02-12T14:38:12-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):fe4a9add37d732b41210701b14755b3cbca3b9ba2b38123334f3d0171077bcc3

(SHA512):f69c23b2eb7f14b27515c817c1c107b04301739bda180746014dfe7cfa9aa0e36ecf9eb0fb9f4624241bb4419a38541f82031d118d52d9e6f5a09758e593184f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**





**RAZÃO SOCIAL: PAULÍNIA FUTEBOL UNIVERSITÁRIO**

**CNPJ Nº 06.956.216/0001-01**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO PAULÍNIA FUTEBOL UNIVERSITÁRIO.** Às 18h30 do dia 22 do mês fevereiro de dois mil e vinte quatro, à Rua Javaes, nº 135, Jardim Itapuã, Paulínia, Estado de São Paulo, com presença dos associados em condições regulares de participação, cujas assinaturas de presença constam na lista de presença anexa, reuniram-se, sem segunda convocação, para apreciar, discutir e deliberar sobre a ORDEM DO DIA constante do Edital de Convocação datado de 07 de fevereiro de 2024, a saber: a) Exposição das atividades realizadas no Ano de 2023; e (b) Reforma estatutária a fim de possibilitar que a entidade passe a receber recursos públicos.

Instalada a Assembleia pelo Presidente Marcos Antonio Bortoloti, o qual nomeou como Presidente da Mesa, Dr. Fábio Ricardo Brusco e pelo secretário Bruna Kawabata Barros.

Abertos os trabalhos, o Presidente da Mesa realizou a leitura da "Ordem do Dia". No item "a" foi dada a palavra ao Presidente da entidade o qual, explanou aos presentes que, desde o início de 2023 a Diretoria Executiva vem agindo de forma a retomar as atividades esportivas da associação. Desde então vem tomando diversos atos administrativos e desportivos junto à Federação Paulista de Futebol, tendo inclusive reativado o seu status de filiação junto a tal ente sua filiação, bem como junto à Confederação Brasileira de Futebol, estando inclusive, disposta a voltar a disputar campeonatos organizados pela Federação Paulista de Futebol ainda no ano de 2024. Em paralelo tem mantido tratativas com representantes dos poderes públicos municipais, a fim de pleitear junto a este ente a permissão de uso do estádio municipal de Paulínia como local de mando de campo da entidade. Com

**Paulínia Futebol Universitário**  
R. Javaés, 135 - Jardim Itapoan  
Paulínia/SP - CEP 13140-000  
CNPJ 06.956.216/0001-01  
Telefone: (19) 95321-0858



relação à situação financeira da entidade informou aos presentes que vem tentando sanear financeiramente o clube, tendo apresentado junto aos órgãos públicos credores pedidos de parcelamentos das dívidas fiscais, os quais foram deferidos e que vêm sendo pagos regularmente, o que possibilita ao clube a obtenção de certidões negativas fiscais, as quais são necessárias para que o clube possa pleitear o recebimento de verba pública, seja municipal, estadual ou federal, o que é de interesse da entidade. Os associados presentes agradeceram as informações prestadas e congratularam os membros da Diretoria Executiva pelas ações tomadas.

Seguindo a "Ordem do dia", no item "b" explanaram o Sr. Presidente da entidade e da Mesa de trabalhos sobre a necessidade de adequação do Estatuto Social da entidade para que esta possa ser elegível a pleitear e, eventualmente, receber recursos públicos. Foi explanado ainda que, aproveitaram a necessidade de adequação no Estatuto para também modernizá-lo e adaptá-lo às novas legislações desportivas nacionais. Feitos tais esclarecimentos passaram, então, a explicar sobre as alterações que se faziam necessárias por lei, bem como aquelas relativas à modernização do Estatuto Social, destacando que a atualização do estatuto, prevê, dentre outras, a possibilidade de realização de algumas assembleias via remoto. Ainda destacou que, por questões administrativas e seria melhor para a entidade que o Conselho Deliberativo fosse extinto e que as funções de tal órgão fossem absorvidas pela assembleia geral dos associados. Destacou que aos conselheiros que deixariam de exercer tal cargo em decorrência da extinção do órgão seria conferida uma categoria diferenciada de associado. Feitos tais esclarecimentos entregou a todos os presentes a minuta da proposta do novo estatuto da entidade.

A fim de possibilitar a análise da minuta a sessão foi suspensa por 1 (uma) hora. Retomados os trabalhos, foram iniciados os debates e respondidos os questionamentos principalmente quanto à proposição da extinção do Conselho Deliberativo. Findos os debates a proposta de reforma estatutária foi levada à votação, restando aprovada por unanimidade pelos associados presentes: Marcos Antônio



Paulínia Futebol Universitário  
R. Javaés, 135 - Jardim Itapoan  
Paulínia/SP - CEP 13140-000  
CNPJ 06.956.216/0001-01  
Telefone: (19) 95321-0858



Bortoloti, Francisco Almeida Bonavita Barros, Antônia Geralda Pereira Gomes, João Evangelista Neto, Camila Ferraz Ribeiro, José Almeida Barros, Cláudia de Souza Silva, Antônio Almeida Barros, Lucas Almeida Barros, José Alves de Souza, Lucia Missae Kawabata Barros, Beatriz Ochico Kawabata Barros, Bruna Kawabata Barros, Gabriel Henrique Alfani, José Amaury e Fábio Ricardo Brusco, os quais solicitaram ao Presidente da Diretoria Executiva que desse andamento aos procedimentos administrativos para o seu registro.

Finda a votação questionou-se se havia mais algum assunto que poderia ser tratado na assembleia, sendo que nada mais foi abordado, o Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos e, suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta, que segue assinada para os devidos fins de direito e registro.



Paulínia, SP, 22 de fevereiro de 2024



FÁBIO RICARDO BRUSCO  
Presidente da Mesa

BRUNA KAWABATA BARROS  
Secretário



MARCOS ANTONIO BORTOLOTI  
Presidente do Paulínia Futebol Universitário

REGISTRADO SOB Nº  
0090637  
1º RCPI CAMPINAS

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulínia  
Bel. Pedro Valdeci Salmaso - Oficial e Tabelião  
R. Abílio Fernandes Sampaio, 109 - CEP 13140-000 - Paulínia - SP - Fone/Fax: (19) 3874-8000

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:  
FABIO RICARDO BRUSCO(98207), BRUNA KAWABATA BARROS(72615),  
MARCOS ANTONIO BORTOLOTI(70926), Dou fé.  
Paulínia-SP, 11 de Mar de 2024 - Em Teste da verdade. Selo(s),  
AA0136355, AA0637625

LUCA VILAS BOAS POGGIANA - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Cod. Seg. 494933315048506248675/1515063. Valor Unit.: 8,31 Total: 25,11

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMBLEMAS

S10713AA0637625  
FIRMA 1  
117721

S20713AA0136355  
FIRMA 2  
117721



Luca Vilas Boas Poggiana  
Escrivente Autorizado

Paulínia Futebol Universitário  
R. Javaés, 135 - Jardim Itapoan  
Paulínia/SP - CEP 13140-000  
CNPJ 06.956.216/0001-01  
Telefone: (19) 95321-0858

PAULÍNIA FUTEBOL UNIVERSITÁRIO

Lista de Associados Presentes

Data 22/02/2024

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nome	RG	Assinatura
1. Marcos Antonio Bortolotti	11999337	
2. FRANCISCO A. BONAVITA BARROS	9590032-9	
3. ANTONIA G. P. G. EVANGELISTA	13107.977-7	
4. João Evangelista Neto	9524416-5	
5. Camilla Ferraz Ribeiro	30.790782-X	
6. JOSE ALMEIDA BARROS	90002116145	
7. Claudia de Souza Silva	34919525-5	
8. Antonio Almeida Barros	36876742	
9. Lucas Almeida Barros	48.670.946-2	
10. JOSS OLIVEIRA DE SOUZA	16576394-2	
11. Lucas M. Kawabata Barros	15430137-1	
12. BRUNO V. KAWABATA	21657425-0	
13. Bruna Kawabata Barros	369619171	
14. GABRIEL HENRIQUES ALTAFINI	48670968-9	
15. JOSE AMAURY	9510432-X	
16. Jales Ricardo Barros	19769534	
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		

CRTG CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO José Maria de Almeida César Oficial - Tabelião Rua Nura Mussi de Camargo Pontes, 42 Barão Geraldo - Campinas / SP Fone: (19) 3748-7333 cartoriojbg@uol.com.br - www.cartoriojbg.com.br

RECONHEÇO por semelhança firma(s) de: (1) MARCOS ANTONIO BORTOLOTTI  
Campinas, 11 de março de 2024. Em test. da verdade.

ESTER HADITHI BAITELLI PINO - ESCRITÓRIO NOTARIAL  
Rua: ... nº: ...  
Cidade: ... Estado: ...



PAULÍNIA FUTEBOL UNIVERSITÁRIO

Lista de Associados aptos a votar

Data 22/02/2024

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

NOME
1. Aguinaldo Roberto Tonon
2. Alcides José Scaglia
3. Amilton José Roberto
4. Antônio Geralda Pereira Gomes
5. Antonio Almeida Barros
6. Beatriz Ochico Kawabata Barros
7. Bruna Kawabata Barros
8. Camila Ferraz Ribeiro
9. Cláudia de Souza Silva
10. Ede Carlos de Jesus
11. Fabio de Paula Valadão
12. Fabio Ricardo Brusco
13. Florivaldo Secomandi
14. Francisco Almeida Bonavita Barros
15. Gabriel Henrique Alfani
16. Gilmar Luiz Campos
17. João Evangelista Neto
18. José Amaury
19. José Almeida Barros
20. José Alves de Souza
21. José Roberto Favero
22. Lucas Almeida Barros
23. Lucia Missae Kawabata Barros
24. Marcos Antônio Bortolotti
25. Marcos Takeo Kawabata

CARTÓRIO  
B. GERALDO

VICTOR AUGUSTO BATELLI MARTINS  
- Escrevente Autorizado -

	CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO	José Maria de Almeida César Oficial Tabelião	Rua Nura Myssi de Camargo Pontecado, 42 Barão Geraldo - Campinas / SP Fone: (19) 3749-7333 cartoriojbg@oi.com.br - www.cartoriojbg.com.br
--	---------------------------------------	---	--

RECONHECO por semelhança firma(s) de: (1) MARCOS ANTONIO BORTOLOTTI  
Campinas, 11 de março de 2024. Em test da verdade.

VICTOR AUGUSTO BATELLI MARTINS - Escrevente Autorizado  
CUSTAS: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)  
SEM VALOR ECONOMICO

REGISTRADO SOB Nº  
0090637  
1º RCPJ CAMPINAS

**ESTATUTO SOCIAL**  
**PAULÍNIA FUTEBOL UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, fundação, sede e afins**

**Artigo 1º** - O **PAULÍNIA FUTEBOL UNIVERSITÁRIO**, neste estatuto denominado simplesmente **PFU**, fundado em 10 de junho de 2004, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, onde tem foro e sede à Rua Javaés, 135, é uma Associação de prática desportiva, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, organizada nos termos da legislação em vigor, os quais não respondem, direta ou indiretamente, pelas obrigações por ela contraídas, e que exercerá suas atividades estatutárias sem nenhuma finalidade econômica, política ou religiosa.

**§ único** - O PFU reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos instrumentos normativos que a ele se subordinam:

- I – Regulamento Geral;
- II – Regimento Interno;
- III – Resolução;
- IV – Deliberação;
- V – Portaria;
- VI – Instrução Normativa.



**Artigo 2º** - O prazo de duração da associação é indeterminado.

**Artigo 3º** - O PFU por objetivo o estímulo da prática do desporto em geral, seja nos modos de prática não-profissional, profissional, recreação, educacional, ou conforme definição das Leis 9.615/98 e 14.597/2023, por meio do estímulo a prática desportiva pela comunidade, promovendo e intensificando as atividades recreativas, sociais, culturais e cívicas, sempre em conformidade com a legislação vigente e o presente estatuto social.

**§1º** - Na busca da consecução do seu objeto social é facultado ao PFU:

- a) constituir ou deter participação de sociedade(s) empresária(s) de natureza desportiva.
- b) ceder e/ou outorgar a gestão de seus departamentos desportivos a terceiros. Tal cessão deverá seguir as seguintes regras: (i) ser temporária, com prazo máximo de 10 (dez) anos, permitidas renovações ilimitadas; (ii) possuir a previsão de que o PFU poderá rescindir imotivadamente a cessão/outorga, sem incorrer em qualquer penalidade, desde que informe à outra parte com pelo menos 12 (doze) meses de antecedência.
- c) licenciar, total ou parcialmente, a sua marca e demais direitos de propriedade intelectual a sociedades que ele seja sócio e ou sociedade de terceiros.

- d) Firmar contratos, termos de fomento e/ou acordos de cooperação, dentre outros, com entes públicos e privados.

**§2º** - O PFU deverá:

- a) seguir o princípio da gestão democrática, que são aqueles que visam garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização, transparência dentre outros;
- b) possuir instrumentos de controle social na forma prevista na legislação nacional em especial aqueles indicados na Portaria GM n. 392, de 31 de dezembro de 2018, ou legislação superveniente;
- c) possuir instrumentos de transparência ativa na gestão e movimentação de recursos;
- d) Dentro dose seus recursos financeiros e administrativos observar o princípio da publicidade dos seus atos, principalmente aqueles que versem sobre ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, gestão e execução orçamentaria, estrutura organizacional;
- e) Possuir mecanismo digital para comunicação com seus associados e com o público em geral.

## **CAPÍTULO II**

### **Do patrimônio**



**Artigo 4º** - O patrimônio da associação é constituído de bens móveis, imóveis, inclusive dinheiro, créditos, troféus, nome, símbolo, apelidos, hinos, quotas associativas, quinhões de capital e participações societárias em que detiver capital societário, direitos de clube formador, direitos sobre mecanismo de solidariedade, marcas e patentes de sua propriedade intelectual e quaisquer outros valores pertencentes ao clube.

**§ único:** Os troféus, medalhas e insígnias conquistados em concursos e competições ou recebidos em homenagens são inalienáveis e impenhoráveis.

**Artigo 5º** - O patrimônio imobiliário somente poderá ser alienado, gravado ou permutado pela Diretoria Executiva mediante prévia manifestação favorável de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos membros da Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para este fim.

**Art. 6º** - Ao PFU é vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na sua própria manutenção e na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Artigo 7º** - Caso o PFU venha a ser dissolvido, após a liquidação de seu passivo, o patrimônio líquido da associação será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza do PFU, desde que a associação que receba a transferência seja entidade, de fins não econômicos, com sede no estado de São Paulo.

### CAPÍTULO III

#### Símbolos, distintivos e uniformes

**Artigo 8º** - As cores oficiais do PFU são: amarelo, azul e branco.

**Artigo 9º** - O uniforme oficial será constituído de: camisa de cor azul com faixas transversais na cor amarela; calção de cor azul; meias de cor azul, contendo, em todas as peças, o distintivo da associação.

**Artigo 10** - O uniforme reserva será constituído de: camisa na cor branca, com finas faixas nas cores amarela e azul nos ombros e decote do pescoço; calção na cor branca com finas faixas nas cores amarela e azul nas bordas; meias na cor branca, contendo, em todas as peças, o distintivo da associação.

**Artigo 11** - O uniforme de número 3 constituído de: camisa branca, com faixas finas transversais nas cores amarela e azul, com faixa azul no decote; calção na cor azul; meias na cor azul, contendo, em todas as peças, o distintivo da associação.

**Artigo 12** - O distintivo da associação e os layouts são aqueles identificado na forma como demonstrados e grafados no anexo I deste estatuto.

**Artigo 13** - Os uniformes de treino devem ter as mesmas cores padrão dos uniformes oficiais.

**Artigo 14** - A associação poderá criar uniformes não oficiais, com cores diferentes das oficiais, desde que os modelos sejam previamente apresentados e aprovados pela Diretoria Executiva em reunião extraordinária.

**§ único** - Os uniformes não oficiais poderão ser usados nos jogos dos campeonatos que o PFU participar.

### CAPÍTULO IV

#### Do quadro social

**Artigo 15** - O quadro social será constituído por número ilimitado de associados, de acordo com deliberação da Diretoria Executiva, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, opinião política ou crença religiosa, distribuídos nas seguintes categorias: a) Associados fundadores; b) Associados contribuintes ouro; c) Associados contribuintes prata; c) Associados honorários.

**§ Único:** A qualidade de associado é intransmissível, salvo nas hipóteses especialmente previstas nos respectivos títulos.



**CAPÍTULO V**  
**Das categorias sociais**



**Artigo 16** – São considerados Associados Fundadores do PFU o Sr. Fabio Ricardo Brusco e o Sr. Francisco Almeida Bonavita Barros.

**§ Único:** O associado fundador é isento do pagamento da taxa de filiação e das mensalidades que vierem a ser fixadas pela Diretoria Executiva, podendo votar e ser votado nas eleições do PFU, bem ocupar cargos com nomeação. A partir da presente data não serão mais admitidos associados fundadores.

**Artigo 17** - São Associados Contribuintes Ouro são: Alcides José Scaglia, Antonio Almeida Barros, Beatriz Ochico Kawabata Barros, Bruna Kawabata Barros, Camila Ferraz Ribeiro, Cláudia de Souza Silva, Gabriel Henrique Alfani, José Amaury, José Almeida Barros, Lucas Almeida Barros, Lúcia Missae Kawabata Barros, Marcos Antonio Bortoloti e Marcos Takeo Kawabata. A partir da presente data não serão mais admitidos associados ouro.

**§ Único:** Os associados contribuintes ouro são isentos do pagamento da taxa de filiação, obrigando-se, contudo, ao pagamento das mensalidades que vierem a ser fixadas pela Diretoria Executiva, podendo votar e serem votados nas eleições do PFU, bem ocupar cargos com nomeação.

**Artigo 18** - São Associados Contribuintes Prata:

- a) Aguinaldo Roberto Tonon, Amilton José Roberto, Antonia Geraldo Pereira Gomes, Ede Carlos de Jesus, Gilmar Luiz Campos, João Evangelista Neto e José Alves de Souza;
- b) Bem como aqueles que, após a presente data, requeiram a sua filiação ao PFU, e que tenham tal requerimento devidamente aprovado pela Diretoria Executiva e referendado pela Assembleia Geral.

**§ 1º:** Os associados contribuintes prata indicados na alínea (b) acima, para serem aceitos como filiados deverão: (i) ser aprovados pela Diretoria Executiva; (ii) satisfazer as condições estatutárias; e (iii) efetuar o pagamento da taxa de filiação e mensalidades em vigor.

**§ 2º:** Os associados contribuintes prata devem, além de pagar a taxa de filiação, pagar as mensalidades que vierem a ser fixadas pela Diretoria Executiva. O valor das taxas de filiação e das mensalidades serão estabelecidas, anualmente, pela Diretoria Executiva.

**§ 3º:** Os associados prata, somente poderão votar para e assumir cargos da Diretoria Executiva no PFU após cumprida a regra prevista no artigo 19 deste estatuto.

**§ 4º** - A categoria de associado contribuinte prata terá sempre caráter individual, intransferível, sem limite de idade e de número ilimitado.

**Artigo 19** - Os associados contribuintes prata somente poderão votar e serem votados nas assembleias eleitorais do PFU, desde que sejam associados há pelo menos 24 (meses) antes da data da eleição e estejam em dia com as contribuições mensais.

**Artigo 20** - São Associados Honorários as pessoas jurídicas ou físicas que, de alguma forma, tenha contribuído para o engrandecimento do PFU, ou com o desporto de maneira geral.

§ 1º - Os Associados Honorários ficarão isentos do pagamento das contribuições devidas pelos demais associados e terão sua frequência assegurada nas dependências do clube.

§ 2º - O Associado Honorário, não poderá votar ou ser votado nas eleições do PFU, podendo, contudo, ocupar cargo de nomeação. Todos os demais direitos aos associados lhes são garantidos.

§ 3º - As indicações para outorga dos títulos de associado honorário partirão da Diretoria Executiva, por escrito, com a devida justificativa, e somente serão concedidos se aprovados por 75% (setenta e cinco por cento) dos membros da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VII**  
**Dos direitos dos associados**



**Artigo 21** - São direitos dos associados, observadas as restrições previstas neste Estatuto:

- a) Propor a admissão de outros associados;
- b) Sugerir por escrito qualquer medida ou providencia que julgar de interesse social;
- c) Apresentar defesa e recursos em processo de apuração de infração aos deveres previstos neste Estatuto;
- d) Recorrer à Assembleia Geral contra atos da Diretoria Executiva;
- e) Votar e ser votado nas condições estabelecidas neste estatuto para cargos eletivos;
- h) Participar das Assembleias Gerais, nos termos deste estatuto;
- i) Solicitar desligamento ou licença temporária, nunca superior a 12 (doze) meses ininterruptos nos termos deste estatuto;
- j) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles ligados à gestão do PFU;
- k) analisar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas anuais do exercício anterior após parecer do Conselho Fiscal;
- l) exigir que o PFU possua Conselho Fiscal autônomo;
- m) exigir que a Diretoria Executiva atue de forma transparente na gestão da movimentação de recursos da entidade.

§ 1º - Os Associados que estiverem sob licença não terão direito a serem votados ou votar nas assembleias gerais, e não terão o período que estiverem licenciados considerado para o cômputo do prazo indicado no art. 19.

§ 2º - Os Associados que estiverem sob licença não terão direito a serem votados ou votar nas assembleias gerais, e não terão o período que estiverem licenciados considerado para o cômputo do prazo indicado no art. 19.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name or set of initials.

A handwritten mark or signature in blue ink, located in the right margin of the page.

**CAPÍTULO VIII**  
**Dos deveres dos associados**



**Artigo 22** – São deveres dos associados:

- a) Cooperar com todos os meios possíveis e lícitos para que a associação atinja seus objetivos;
- b) Cumprir o presente estatuto e as decisões dos poderes sociais do PFU;
- c) Abster-se, nas dependências do PFU de quaisquer manifestações de caráter político-partidário, religioso, homofóbico e racial;
- e) Pagar, pontualmente, as mensalidades e manter seus dados cadastrais atualizados;
- f) Apresentar a carteira de associado e comprovante de quitação das taxas e mensalidades devidas à associação sempre que lhe for solicitado por quem de direito;
- g) não utilizar as marcas do PFU em benefício próprio.

**Artigo 23** – O Associado ouro ou prata que não pagar a sua anuidade/contribuição fixada pela Diretoria Executiva no prazo estabelecido fica sujeito ao juro moratório de 1% ao mês, e multa de 2% sobre o débito que será atualizado, com a aplicação dos índices de correção monetária praticado nacionalmente à época, no caso de mora por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**§ Único** - Caberá à Diretoria Executiva do PFU arrecadar as anuidades/contribuições, competindo-lhe promover, a cobrança judicial das anuidades/contribuições atrasadas.

**CAPÍTULO VI**

**Da admissão, demissão, exclusão e licença**

**Artigo 24** - A admissão de associado se fará conforme descrito nos arts. 16 a 18.

**Artigo 25** - Dá-se o desligamento do associado fundador ou contribuinte de forma espontânea, mediante seu expresso pedido por escrito.

**§1º** - O desligamento do associado também pode ser compulsório, com o devido processo legal, quando cometer qualquer das faltas previstas no presente estatuto, podendo ser o seu desligamento por eliminação ou exclusão.

**§2º** O associado eliminado ou excluído do quadro social não terá direito à devolução, total ou parcial, de qualquer importância paga.

**Artigo 26** - O associado prata que estiver em atraso com suas contribuições mensais por 6 (seis) meses, ininterruptos ou não, poderão ter a sua exclusão solicitada pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral, cabendo exclusivamente a esta, por maioria simples, decidir ou não pela exclusão do associado inadimplente. Eventual quitação dos valores em aberto não impedirão a exclusão do associado prata que tenha ficado inadimplente.

**Artigo 27** - A não ser que deliberado por pelo menos 99% (noventa e nove por cento) dos votos da Assembleia Geral o associado fundador não poderá ser excluído da associação.

**§ 1º:** A não ser que deliberado por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos votos da Assembleia Geral o associado contribuinte ouro não poderá ser excluído da associação.

**§ 2º:** A não ser que deliberado por pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos votos da Assembleia Geral o associado contribuinte ouro não poderá ser excluído da associação.

**§ 3º** - As revogações de títulos de associado honorário partirão da Diretoria Executiva, por escrito, com a devida justificativa, e somente serão aceitas se aprovadas por 80% (oitenta por cento) dos membros da Assembleia Geral.

**§ 4º:** Os associados que sejam alvo de votação pela Assembleia Geral poderão votar normalmente na Assembleia Geral.

**Artigo 28** - O associado eliminado ou excluído do PFU somente poderá requerer, em nome próprio, nova admissão, após decorridos 3 (três) anos da decisão, que será avaliada pela Assembleia Geral.

**§ Único** - Havendo qualquer saldo devedor, o ex-associado que deseja ser readmitido deverá quitar o débito, devidamente atualizado.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **Das faltas e penalidades**

REGISTRADO SOB Nº

0090637

1º RCPJ CAMPINAS

**Artigo 29** - As infrações ao disposto neste Estatuto ou aos regulamentos em vigor serão passíveis das seguintes penalidades, assegurado sempre o direito de ampla defesa: advertência, suspensão e exclusão.

**§1º-** A pena de advertência e suspensão poderá ser aplicada pela Diretoria Executiva com efeito imediato. A pena de exclusão será solicitada pela Diretoria Executiva e somente será efetivada após, o devido processo legal, e mediante a aprovação da Assembleia Geral.

**§2º** - A advertência será feita por meio de carta reservada e será aplicada aos associados que praticarem atos lesivos leves as normas de boa conduta dentro do recinto da associação.

**§3º** - A pena de suspensão, que oscilará de um a doze meses, privando de seus direitos, sem afetar seus deveres, será aplicada ao associado que:

**a)** Reincidir em infração já punida com pena de advertência;

**b)** Praticar falta grave, ato condenável, a critério da Diretoria Executiva, ferindo as normas estatutárias e os princípios da boa conduta, bem como ter comportamento agressivo contra pessoa ou danificar o patrimônio do PFU;

c) agir de forma contrária aos preceitos éticos e morais do desporto em geral e de forma contrária aos princípios norteadores do PFU.

§4º A pena de exclusão, sempre passível de recurso à Assembleia Geral, se dará ao associado que:

a) Reincidir na prática de atos punidos com a suspensão, bem como praticar falta grave disciplinar, a critério da Diretoria;

b) Deixar de pagar seis contribuições associativas seguidas ou não;

c) Deixarem de pagar as dívidas de qualquer espécie que tenham contraído com o PFU, dentro de dez dias contados da intimação;

d) For condenado, com sentença transitada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;

e) Não comparecerem as reuniões de diretoria, reuniões ordinárias ou assembleias por 3 vezes consecutivas ou 5 vezes alternadas sem justificativa; ou

f) tiver deliberadamente agido de forma prejudicial aos interesses do PFU ou estiver envolvido em questões relativas à manipulação de resultados. Em casos de suspeita de participações em casos de manipulação de resultados à Diretoria Executiva é facultado suspender preventivamente o associado investigado. A suspensão preventiva não poderá ultrapassar o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 30** – A Diretoria instaurará o competente processo administrativo, procedendo a citação do associado para que, querendo, no prazo de dez dias, apresente a defesa que julgar pertinente, facultando-lhe, inclusive, requerer a produção de provas.

**Artigo 31** -Após a regular instrução do processo, a Diretoria Executiva decidirá, de forma motivada, aplicando a penalidade cabível à espécie.

**Artigo 32** - Da decisão da Diretoria aplicando qualquer penalidade ao associado, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

§ 1º - O recurso será interposto por meio de petição assinada pelo associado e protocolizada na secretaria da associação no prazo de quinze dias a contar de sua intimação da decisão. A intimação poderá ser feita por qualquer meio escrito, inclusive por e-mail.

§ 2º - O associado poderá sustentar, perante a Assembleia Geral, sua defesa pessoalmente, ou ainda, se entender conveniente, confiá-la a um procurador. A sustentação oral não poderá exceder 15 (quinze) minutos ininterruptos.

**Artigo 33** – Ao presidente da Assembleia Geral é facultado, mediante solicitação de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos presentes, o direito de excluir da Assembleia Geral associado que falte com o devido decoro na Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IX

### Da organização

**Artigo 34** - A associação, que será regida por este Estatuto e pelos regulamentos que vierem a ser editados, tem como poderes sociais:



**I**- Assembleia Geral;

**II** - Diretoria Executiva;

**III** - Conselho Fiscal;

**Artigo 35** - Não poderá fazer parte de qualquer poder social do PFU, com exceção da Assembleia Geral, o associado que:

**a)** Seja arrendatário do PFU;

**b)** Venha a receber ou reivindicar, sob qualquer pretexto ou justificativa, mesmo que profissionalmente, interesses contrários ao do PFU, ou venha a representar terceiros em ações movidas contra a entidade, ressalvadas as hipóteses de questionamento quanto a decisões de órgãos do PFU; e/ou

**§ 1º** - O Diretor que, no decorrer de seu mandato, se enquadrar em qualquer das hipóteses acima, perderá seu mandato ou cargo e será destituído na forma deste estatuto.

**§ 2º** - É vedado aos membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei 9.916/98.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Assembleia Geral**

**Artigo 36** - A Assembleia Geral, poder máximo da associação, é constituída de associados fundadores e contribuintes ouro e contribuintes prata, maiores de 18 (dezoito) anos, e que estejam em situação regular com a associação e no pleno gozo de seus direitos sociais.

**§ Primeiro** - Só poderá votar e ser votado o associado que: (i) estiver com suas contribuições financeiras em dia; e (ii) no caso de associados contribuintes prata tenham cumprido o prazo de carência previsto no artigo 19 deste Estatuto.

**§ Segundo** - Exceção feita às Assembleias Eleitorais todas as Assembleias Gerais poderão ser realizadas via remoto, híbridas ou presenciais de acordo com a decisão da Diretoria Executiva.

**§ Terceiro** - É permitido o voto por procuração privada, desde que tal procuração seja assinada digitalmente com ICP ou com firma reconhecida.

**Artigo 37** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

**I**- Eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

**II** - Destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, sempre se valendo dos princípios da ampla defesa e do contraditório, permitindo que o acusado se defenda dos fatos, ainda que afastado do cargo;

**III** - deliberar sobre as alterações do Estatuto a ser proposta pela Diretoria Executiva ou na forma prescrita no Código Civil;

REGISTRADO SOB Nº

0090637

18 BCBI CAMPINAS

P

**IV** - Autorizar a parceria ou criação de sociedade(s) empresária(s), especialmente constituída para este fim, para a administração e/ou gestão da prática profissional e/ou da prática não-profissional;

**V** – Conceder permissão de assinar instrumentos jurídicos com entes públicos;

**VI**- Deliberar sobre outras matérias relevantes que não sejam da competência dos demais poderes;

**VII** – Fiscalizar os atos praticados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;

**VIII** - Deliberar sobre a extinção da associação ou sua fusão, cisão ou incorporação a outras entidades.

**§1º.** - À Assembleia Geral somente cabe deliberar sobre matérias que lhe são afetas, dispostas neste Estatuto e na legislação em vigor, sendo nulas de pleno direito as deliberações que conflitem com tais disposições.

**§2º**- Excetuando-se os quóruns mínimos exigidos de acordo com os artigos 5º, 20, 27 e 38 deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão consideradas aprovadas por maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral.

**Artigo 38** - A Assembleia Geral se reunirá:

**I**- Ordinariamente: a cada 4 (quatro) anos, a ser realizada até o mês de março, para eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, na forma constante neste estatuto;

**II** - Extraordinariamente, a qualquer tempo quando se fizer necessário;

**§ Único:** As deliberações que envolvam a extinção ou a fusão do PFU serão adotadas em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e pelo voto favorável de pelo menos 3/4 dos associados presentes à Assembleia.

**Artigo 39** - A convocação da Assembleia Geral não eleitoral, será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, por meio de: (i) edital a ser enviado por e-mail a todos os seus associados com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência ou via mensagem de texto (SMS ou whatsapp ou aplicativo semelhante); e (ii) disponibilização de cópia do edital de convocação que deverá ser afixada na sede social em local de grande circulação por pelo menos 5 (cinco) dias ininterruptos antes da data da Assembleia Geral.

**§ 1º:** A convocação da Assembleia Geral eleitoral, será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, por meio de: (i) edital a ser enviado por e-mail a todos os seus associados com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência ou via mensagem de texto (SMS ou whatsapp ou aplicativo semelhante); (ii) disponibilização de cópia do edital de convocação que deverá ser afixada na sede social em local de grande circulação por pelo menos 15 (cinco) dias ininterruptos antes da data da Assembleia Geral; e (iii) mediante edital publicado em órgão em jornal de circulação no município de Paulínia ou da região de Campinas, Estado de São Paulo, por 3 (três) vezes.

**§ 2º:** A partir do momento que o PFU possuir mais de 50 (cinquenta) associados haverá a necessidade de a convocação da Assembleia Geral, independentemente de sua natureza, ser publicada 3 (três) vezes em jornal de circulação no município de Paulínia ou região de Campinas, Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 10 (sete) dias.



**§ 3º**- Quando exigidos, os editais de convocação deverão mencionar, expressamente, a ordem dos trabalhos, o local, dia e a hora de instalação em primeira e segunda convocação.

**§ 4º**- Excetuando-se a realização de Assembleias Gerais Eleitorais, enquanto o PFU não possuir mais de 35 (trinta) associados com direito a voto, o comparecimento unânime dos associados na Assembleia Geral dispensará as formalidades indicadas no caput presente artigo.

**Artigo 40** - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, desde que presentes a maioria absoluta dos associados aptos a votarem e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Estatuto.

**§ 1º** - A segunda convocação deverá ocorrer 30 minutos após verificada a ausência de quórum para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação.

**§ 2º** - A presença dos associados será verificada pelas assinaturas apostas na lista de presença, seja qual for a razão invocada.

**Artigo 41** - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva que a convocou, a quem competirá fazer uma exposição dos motivos de sua convocação e solicitar dos presentes a indicação de um associado para presidir os trabalhos.

**Artigo 42** - O associado indicado para presidir os trabalhos, convidará mais um associado ou não presente à Assembleia para atuar como secretário.

**Artigo 43** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata, que deverá ser registrada em cartório competente.

**Capítulo XI**  
**Das Eleições**



**Artigo 44** - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim, em conformidade com o disposto neste Estatuto para exercerem mandatos de 4 (quatro) anos.

**Artigo 45** - A Assembleia Geral de Eleição destinada à eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, deverá ter duração mínima de 2 (duas) horas ininterruptas e máximo de 6 (seis) horas ininterruptas.

**§ 1º:** Na Assembleia Geral de Eleição serão ainda solicitados outros dois associados para atuarem como primeiro e segundo escrutinadores, sendo cada um de uma chapa. Em caso de chapa única, não haverá a necessidade de indicação de escrutinador.

**§ 2º:** Em caso de ocorrência de inscrição de uma única chapa, esta será eleita por aclamação.

**§ 3º** - Em caso de haver a inscrição de mais de uma chapa, caberá à secretaria da Diretoria Executiva providenciar a impressão dos nomes das chapas registradas em cédulas únicas, que deverão ser rubricadas pelo Presidente da mesa e pelo(s) secretário(s) escrutinador.

**§ 4º** - A votação em Assembleia Geral de Eleição se dará por escrutínio aberto, constando da cédula, unicamente, os nomes das chapas registradas.

**§5º** O associado, uma vez identificado e devidamente qualificado e apto a votar, assinará o livro de presença da Assembleia Geral de Eleição e exercerá seu direito de voto.

**§6º** - Encerrada a votação e realizada a apuração, o Presidente da Assembleia Geral de Eleição proclamará o resultado dando posse imediata aos eleitos.

**§7º** - Ocorrendo empate, considerar-se-ão os seguintes critérios:

- a) Será declarada eleita a chapa em que os candidatos totalizarem mais tempo de admissão e permanência no quando de associados da associação;
- b) Se, ainda assim, persistir o empate, será declara eleita a chapa, cujos candidatos, somadas as idades de todos eles, forem mais velhos.

**Artigo 46** – A eleição se processará pelo sistema de chapas que, deverão se registrarem até 10 (dez) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral de Eleição.

**§ 1º** - O requerimento das chapas deverá ser encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal para o competente registro, que deverá conter, obrigatoriamente, os nomes, qualificação completa dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Conselheiros Fiscais Titulares (nome, RG, CPF, endereço residencial, e-mail e telefone), com respectivas assinaturas digitais com ICP ou com firma reconhecida e documentos comprobatórios autenticados, cabendo à secretaria do Conselho verificar se os candidatos inscritos preenchem as condições estabelecidas neste Estatuto.

**§ 2º** - Os candidatos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva devem, obrigatoriamente, fazer parte da mesma chapa.

**§ 3º** - Os nomes dos candidatos inscritos em uma chapa não poderão constar em mais de uma chapa, sob pena de impugnação de todas as chapas cujo nome constar.

**§ 4º** - O Presidente da Diretoria Executiva, ao receber a solicitação para registro da chapa, deverá afixar, no prazo de 24 horas, o requerimento na sede da associação para conhecimento de terceiros e eventuais impugnações.

**§ 5º** - O requerimento citado acima deverá ficar exposto na sede da associação por pelo menos 3 (três) dias ininterruptos.

**§ 6º** - Sempre será concedido o direito de defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição.

**§ 7º** - Os nomes dos candidatos impugnados deverão ser substituídos por outro candidato em perfeitas condições estatutárias no prazo máximo de 48 horas antes do dia marcado para a Assembleia Geral de Eleição.

**§ 8º** - A secretaria da Diretoria Executiva fornecerá, em até 48 horas antes da eleição, a pedido dos associados que solicitarem o registro da chapa a relação completa e atualizada dos associados aptos a votar.

**§ 9º** - A indicação de candidato a Conselheiro Fiscal Suplente é facultativo desta forma a ausência de sua indicação não impugnar a inscrição da chapa.

**Artigo 47** - Para se candidatar a membro titular ou suplente do Conselho Fiscal ou para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo da Diretoria Executiva, o candidato a tais cargos deverá: (i) estar filiado à entidade há pelo menos 24 (vinte e quatro);



(ii) ser maior de dezoito anos quando da apresentação da candidatura; (iii) encontrar-se quites com suas obrigações sociais; e (iv) estar no pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 48** – Fica assegurado o direito a uma única recondução para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, em conformidade com o art. 18-A da Lei 9615, com alteração pela Lei 12.868/2013.

**§ Único** – É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção o presidente do PFU, na eleição que o suceder conforme o disposto no §3º, inciso II, do Art. 18ª da Lei 9615/98.

**Artigo 49** - Havendo vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal serão convocadas novas eleições em até 30 dias para que se cumpra o restante do mandato. Os eleitos para exercer cargos vacantes serão considerados como integrantes de um primeiro mandato.

## **Capítulo XII**

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 50** - O Conselho Fiscal, órgão autônomo, será integrado por três membros titulares, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

**§ 1º** - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente até o 2º grau e cônjuge dos membros da Diretoria Executiva.

**§ 3º**- Ocorrendo vacância dos cargos, o Presidente da Diretoria Executiva convocará, no prazo de sessenta dias, assembleia extraordinária para que possam ser eleitos os novos membros do Conselho Fiscal.

**§ 4º** - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, iniciando-se na data de sua posse e se encerrando, conseqüentemente após 4 anos a contar de tal data.

**§5º** - Os membros titulares do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu Presidente e disporão sobre sua organização e funcionamento.

**§6º** - É vedada a remuneração do membro do Conselho Fiscal.

**§ 7º** - A destituição de um Conselheiro Fiscal somente dependerá de aprovação prévia de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos votos da Assembleia Geral.

**Artigo 51** - Ao Conselho Fiscal compete:

**I** - Examinar o balancete financeiro, o movimento e os comprovantes de tesouraria, assim como os livros e documentos contábeis, devendo, ao final, emitir seu parecer, até 30 de março de cada ano;

**II** - Assistir a Diretoria Executiva na elaboração da proposta orçamentária e emitir parecer elucidativo;



**III** - emitir parecer sobre quaisquer pedidos de suplementação de verba, fixação das taxas de filiação de associados, anuidades, mensalidades e demais taxas propostas pela Diretoria Executiva;

**IV** - Opinar sobre a concessão de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

**V**- Dar conhecimento à Assembleia Geral de erros administrativos, irregularidades na contabilidade e qualquer violação do Estatuto ou da Lei, sugerindo as medidas a serem adotadas;

**VI** - Solicitar ao presidente da Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral, no prazo de dez dias, em caso de ocorrência grave ou urgente;

**VI** - emitir parecer por escrito, sobre a aquisição, permuta, alienação do patrimônio imobiliário, bem como a instituição de qualquer ônus sobre os mesmos e sua destinação à integralização de parcelas de capital em outras sociedades empresárias a serem constituídas ou já constituídas

**VII** – Elaborar o seu Regimento Interno que regule o funcionamento do Conselho Fiscal.

**§ Único** - A Diretoria decidirá sempre por maioria dos membros presentes, prevalecendo o voto do presidente em caso de empate, sendo que todas as decisões tomadas deverão ser registradas em livro de atas.

**Artigo 52** - O Conselho Fiscal reunir-se-á.

a) ordinariamente, uma vez a por mês;

b) extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer dos seus membros, do Presidente da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Da Diretoria Executiva**

**Artigo 53** - A Diretoria é o órgão executivo do PFU e tem como função dirigir a entidade. Será composta por Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo que deverão obrigatoriamente serem associados à entidade.

**§ 1º** - O Presidente poderá, em reunião de Diretoria, nomear os responsáveis pelos departamentos do PFU, tendo os nomeados o dever de desenvolver o departamento.

**§2º** - Os responsáveis pelos departamentos, uma vez criados serão instituídos e nomeados pelo Presidente, devendo ter como princípio a real necessidade da associação na criação de tal departamento.

**§3º** - A organização e as atribuições de cada departamento ou órgão técnico- administrativo serão objeto de regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva do PFU, respeitada a competência de poderes da entidade.



**§4º** - Não poderão compor a Diretoria Executiva do PFU, associados que estejam empossados para cargos no Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal.

**Artigo 54** - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária de Eleição, conforme descrito no presente Estatuto.

**Artigo 55**- O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, iniciando-se na data de sua posse e se encerrando, conseqüentemente após 4 anos a contar de tal data.

**§ Único** - É permitida apenas uma recondução para o cargo de Presidente da entidade. Não há qualquer vedação de recondução para os demais cargos da Diretoria Executiva.

**Artigo 56** - A destituição de um membro eleito da Diretoria Executiva dependerá de aprovação de deliberação em tal sentido de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos votos da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

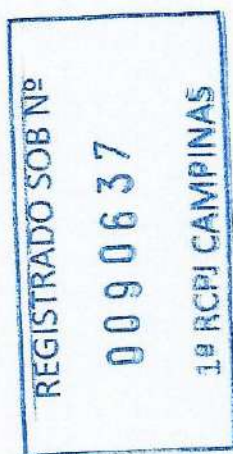
**§ 1º** - Em caso de impedimento ou vacância do Presidente e do Vice-Presidente da entidade nova eleição será convocada para definir os substitutos, que, entretanto, somente completarão o tempo do mandato.

**§ 2º** - Até a posse do novo Presidente e do Vice-Presidente, o Diretor Administrativo será chamado ao exercício da Presidência, persistindo a vacância, a substituição será dar com a posse do presidente do Conselho Fiscal, que deverá abdicar do cargo anterior.

**Artigo 57** - As licenças de membros da Diretoria Executiva não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

**Artigo 58** - A Diretoria Executiva se reunirá sempre que for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria Executiva serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade, competindo:

- a) Administrar e zelar pelos bens e interesses da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as suas resoluções, as deliberações do Conselho Fiscal, bem como as determinações das entidades esportivas a que a associação estiver filiada;
- c) ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- d) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes contábeis;
- e) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como o balanço do ano anterior e o projeto de orçamento para o novo exercício;
- f) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto.
- g) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- h) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

- i) filiar e desfiliar associados, após processo regular.
- j) organizar o calendário de cada temporada;
- k) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões/diretorias julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- l) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis;
- m) Programar as operações e serviços, bem como avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros, o aumento de verbas ou despesas extraordinárias, com parecer do Conselho Fiscal, e dos meios necessários para o desenvolvimento das atividades e das finalidades da entidade;
- n) Analisar e decidir sobre propostas de associação/parceria/cessão a sociedades relativamente à terceirização total ou parcial do departamento profissional de futebol e categorias do departamento não-profissional, a fim de obter melhores resultados, devendo tal decisão, se positiva, ser anuída pela maioria simples da Assembleia Geral;
- o) Analisar a possibilidade de cessão de uso e exploração dos imóveis da entidade, ainda que em concessão, pela sociedade associada/parceira ou cedida;
- p) Analisar/propor e decidir sobre eventuais parcerias com o Poder Público, devendo tal decisão, se positiva, ser anuída pela maioria simples da Assembleia Geral;
- q) Conceder ou negar admissão ou licença, bem como aplicar penalidades previstas neste Estatuto, aos associados;
- r) Admitir, advertir, censurar, suspender e demitir funcionários da associação, observada a legislação em vigor;
- s) Decidir sobre a filiação da associação a Federações e Confederações esportivas;
- t) Elaborar o Regimento Interno que deverá manter perfeita harmonia com às disposições estatutárias;
- u) Autorizar a assinatura de contratos com terceiros para a consecução de suas finalidades sociais;
- v) Ceder, ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, as dependências da associação;
- w) Organizar e fiscalizar os torneios e promoções de caráter esportivo, recreativo e social de interesse da entidade;
- x) Transferir a sede da associação para outro local após prévia aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.



**Artigo 59** - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contratarem em nome da entidade na prática de ato regular de sua gestão,

mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração aos termos do Estatuto e da Lei.

**Artigo 60** - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria Executiva que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano. Não se aplica essa regra aos membros eleitos pela Assembleia Geral.

**§ Único** - A renúncia, demissão ou morte do Presidente implicará, automaticamente, na renúncia de todos os diretores e assessores por ele nomeados, assumindo, em seu lugar, o Vice-Presidente eleito.

**Artigo 61** - A Diretoria Executiva decidirá sempre por maioria dos membros presentes, prevalecendo o voto do presidente em caso de empate, sendo que todas as decisões tomadas deverão ser registradas em livro de atas.

**Artigo 62** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Nomear os membros dos departamentos e órgãos da diretoria executiva, caso institua tais departamentos;
- b) Representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Constituir advogados e procuradores em defesa dos interesses da associação, bem como nomear ou indicar representantes junto a quaisquer entidades;
- d) Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, exercendo o voto de qualidade;
- e) Admitir empregados com a fiel observância da legislação pertinente, determinando seus salários, turno de trabalho e funções;
- f) Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal sempre que for convocado ou convidado;
- g) Responder às interpelações escritas, dentro dos prazos solicitados, emanadas do Conselho Fiscal;
- h) Assinar os contratos autorizados, os cheques, duplicatas, ordens de pagamento, títulos que envolvam responsabilidade financeira à associação e endossar aqueles em seu benefício;
- i) Autorizar e determinar o pagamento das despesas da entidade;
- j) Movimentar a conta corrente da entidade de forma isolada ou em conjunto com o Vice-Presidente.

**Artigo 63** - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como executar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente, mesmo quando em exercício.

**§ Único** – Compete ainda ao Vice Presidente, mas sempre em conjunto com o Presidente movimentar a conta corrente da entidade.

**Artigo 64** - Ao Diretor Administrativo compete:



- a) orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- b) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria;

**Artigo 65** - De todas as decisões da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral, obedecidas as demais disposições estatutárias.

## **CAPÍTULO XV**

### **Das finanças**



**Artigo 66** - A administração financeira da associação reger-se-á pela estrita observância das seguintes normas:

**I-** Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária estarão sempre em conformidade com as disposições legais e de acordo com os princípios de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**II** - O futebol profissional terá tratamento independente, devendo a sua contabilidade ser escriturada à parte, podendo se associar a entidade independente para que o administre;

**III** - todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes, devidamente arquivados;

**IV** - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da Demonstração da conta de Lucros e Perdas, deverá registrar os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias;

**V-** O orçamento anual, analítico e sintético, a vigorar para o exercício seguinte, deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva, com assistência e parecer do Conselho Fiscal e encaminhado pelo Presidente da Diretoria Executiva até o dia trinta de novembro de cada ano para apreciação e deliberação da Assembleia Geral na forma deste estatuto;

**VI** – transparência na gestão de dados econômicos e financeiros.

**Artigo 67** - Constituem receita orçamentária:

- a) As taxas diversas, de filiação, joias e as mensalidades pagas pelos associados;
- b) Os aluguéis de instalações sociais e desportivas e de bens móveis;
- c) Multas;
- d) Donativos em geral;
- e) Rendas com patrocínios;
- f) O produto da venda de bens de qualquer natureza;
- g) As receitas dos órgãos de publicidade e todas as outras oriundas das atividades da associação;
- h) Recursos públicos, valores advindos de lei de incentivo fiscal e outras receitas públicas de qualquer natureza;
- i) Receitas originárias da exploração de direitos próprios;
- j) Direitos de transmissão e exploração de direitos digitais da entidade;
- k) Receitas pelo licenciamento do nome, marca, símbolo e imagem da associação; e





Victor Augusto Batelli Martins  
- Escritura Autorizada -

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM ESTAMPADO

SELO DE AUTENTICIDADE SEM VALOR ECONOMICO

VICTOR AUGUSTO BATELLI MARTINS - ESCRITURA AUTORIZADA

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA DE TIPOGRAFIA DE (1) MARCOS ANTONIO BORTOLUZZI  
Campanas, 11 de março de 2024. Em hora de verdade.

DEPARTAMENTO DO DISTRITO DE BARAO GERALDO  
José Maria de Almeida Cesar  
Oficial - Tabelião  
Campanas - Paraná - Brasil  
Rua Nura Mussi de Camargo Petten  
Barão Geraldo - Campanas / S  
Campanas - Paraná - Brasil  
Campanas@tbl.br - www.tbl.br  
Fone: (19) 3749-2333



S17066AA0965904



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM ESTAMPADO

SELO DE AUTENTICIDADE SEM VALOR ECONOMICO

LUIZ ROBERTO MARTINS CASTRO - ESCRITURA AUTORIZADA

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA DE TIPOGRAFIA DE (1) MARCOS ANTONIO BORTOLUZZI  
Campanas, 11 de março de 2024. Em hora de verdade.

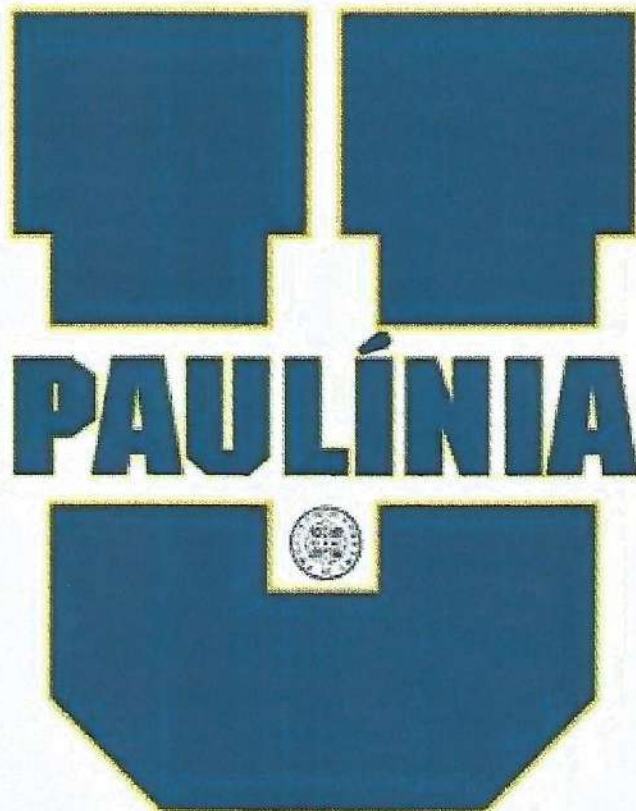
DEPARTAMENTO DO DISTRITO DE BARAO GERALDO  
José Maria de Almeida Cesar  
Oficial - Tabelião  
Campanas - Paraná - Brasil  
Rua Nura Mussi de Camargo Petten  
Barão Geraldo - Campanas / S  
Campanas - Paraná - Brasil  
Campanas@tbl.br - www.tbl.br  
Fone: (19) 3749-2333

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA  
Rua Henrique Schumann, 518 - 1º e 2º andares - Pinheiros - (11) 3081-9308  
Oficial: Lídia Vercelina Minelli

REGISTRADO SOB Nº  
0090637  
1º RCPJ CAMPINAS

ANEXO I

DISTINTIVO



REGISTRADO SOB Nº  
0090637  
1ª RCPJ CAMPINAS

*R*  
*P*



Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 90637 em 01/04/2024, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas

SOB Nº

137

CAMPINAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 32 página(s), protocolado sob n.º 95918 e registrado sob o número 90637 em 01/04/2024, averbado à margem do registro n.º83525, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 1 de Abril de 2024. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Juridica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 289,11, Estado R\$: 82,08, Ipesp R\$: 56,23, Sinoreg R\$: 15,22, Trib.Juстиça R\$: 19,85, MP R\$: 13,92, ISS R\$: 15,20, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 491,61

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/d4a4ae17>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJSY000095918SY245

